



LEI Nº 101/76

SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO COMPLEMENTAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - É CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO COMPLEMENTAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO, DE CARÁTER CONSULTIVO, NORMATIVO, FISCALIZADOR E CONTENCIOSO, ENCARREGADO, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES, DE ANÁLISE E APURAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO-SE O DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, ESTABELECEM NORMAS PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS; FIXAR AS BOLSAS DE ESTUDO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE; EMITIR PARECER SOBRE ASSUNTOS E QUESTÕES DE NATUREZA PEDAGÓGICA, CONVÊNIOS, ACORDOS E CONTRATOS, E QUAISQUER OUTROS ASSUNTOS EDUCACIONAIS; ESTABELECEM OS CRITÉRIOS JUNTO À DIRETORIA DO CEUSC (CENTRO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS DE CONQUISTA) E REC (RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE CONQUISTA), PARA A SELEÇÃO DE ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO COM VISTAS À RESIDÊNCIA EM SALVADOR, CAPITAL DESTE ESTADO; MANTER INTERCÂMBIO COM O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPOR-SE-Á DE 09 (NOVE) MEMBROS, NOMEADOS DENTRE PESSOAS DE RECONHECIDA CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA EM EDUCAÇÃO, POR LIVRE INDICAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E REFERENDAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REPRESENTANDO OS DIVERSOS GRAUS DO ENSINO.

3º - O MANDATO DE CADA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERÁ A DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) ANOS, PODENDO HAVER APENAS 1/3 (UM TERÇO) DE RECONDUÇÃO.

4º - OCORRENDO VAGA NO CONSELHO, SERÁ NOMEADO NOVO MEMBRO, NA CONFORMIDADE DO PRESCRITO NO ART. 2º (SEGUNDO) DESTA LEI, QUE COMPLETARÁ O MANDATO DO ANTECESSOR.

5º - AS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EFETIVAR-SE-ÃO EM DATA E FORMA A SEREM ESTABELECIDAS EM REGIMENTO.

6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UMA VEZ INSTALADO, DEVERÁ PROMOVER A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

7º - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERCEBERÃO, POR CADA REUNIÃO, UMA GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE 3 (TRÊS) REUNIÕES MENSIS.

8º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA SOB O CÓDIGO 08.42.021-2.047 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, CONSIGNADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PODENDO SER SUPLEMENTADA, SE NECESSÁRIO.



## Câmara Municipal de Vitória da Conquista

9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 02 DE JUNHO DE 1976.